|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Processo SICCAU n.º 123233/2014 |
| INTERESSADO | Comissão de Ética e Disciplina |
| ASSUNTO | Processo ético-disciplinar |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPL Nº 677/2017** | |

Aprova, na íntegra, as conclusões do parecer da Comissão de Ética e Disciplina no processo n.º 123233/2014 no sentido de não haver falta ética por parte da Denunciada e, portanto, julga improcedente a denúncia.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 10, XXI, do Regimento Interno do CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 23 de fevereiro de 2017;

Considerando as provas existentes no Processo n.º 123233/2014;

Considerando o voto do Conselheiro Relator, Arquiteto e Urbanista Marcelo Petrucci Maia, no seguinte sentido:

“Considerando que os procedimentos realizados pela denunciada (preencher o RRT derivado e posteriormente retificá-lo incluindo a área dos serviços) são autorizados pelo CAU;

Considerando que a inclusão das áreas nos RRTs Retificadores foi feita em razão das ARTs terem sido preenchidas apenas com o valor do contrato, aceito pelo sistema Confea/Crea;

Considerando ainda que o SICCAU exige a informação das áreas correspondentes aos serviços prestados.

Após análise da documentação juntada ao processo, inclusive da prova oral, constatou-se a inexistência de má fé, ao retificar os RRTs no que tange às áreas dos mesmos, portanto não identificou-se falta ética por parte da Denunciada”.

Considerando o artigo 28, §§ 2º e 3º, da Resolução n.º 34, do CAU/BR, o qual determina que:

“Art. 28. O Plenário do CAU/UF fará o julgamento do processo ético-disciplinar considerando as informações do respectivo relatório e parecer da Comissão de Ética e Disciplina, em votação por maioria simples de decisão plenária.

(...)

§ 2° Durante a sessão do julgamento, o Plenário poderá aprovar ou rejeitar na íntegra ou parcialmente as conclusões propostas contidas no relatório e parecer da Comissão de Ética e Disciplina.

§ 3° Julgada improcedente a denúncia, o CAU/UF fará a publicação, conforme as determinações legais, da decisão plenária de julgamento”.

**DELIBEROU:**

1. A fim de aprovar, na íntegra, as conclusões do parecer da Comissão de Ética e Disciplina no processo n.º 123233/2014 no sentido de não haver falta ética por parte da Denunciada julgando improcedente a denúncia.
2. Nos termos do artigo 32, da Resolução n.º 34, do CAU/BR, devem as partes ser notificadas da decisão por meio de correspondência, a qual deve também informar-lhes do prazo para apresentação de recurso ao CAU/BR.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 17 (dezessete) votos favoráveis, 0 (zero) votos contrários, 0 (zero) abstenções, 01 (uma) ausência.

Porto Alegre – RS, 23 de fevereiro de 2017.

**Joaquim Eduardo Vidal Haas**

Presidente do CAU/RS

**70ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausênc.** |
| Alberto Fedosow Cabral | x |  |  |  |
| Carlos Alberto Pedone | x |  |  |  |
| Clóvis Ilgenfritz Da Silva | x |  |  |  |
| Fausto Henrique Steffen | x |  |  |  |
| Hermes De Assis Puricelli | x |  |  |  |
| Célia Ferraz De Souza | x |  |  |  |
| Anelise Cancelli |  |  |  | x |
| Luiz Antônio Veríssimo | x |  |  |  |
| Marcelo Petrucci Maia | x |  |  |  |
| Márcio Arioli | x |  |  |  |
| Márcio Gomes Lontra | x |  |  |  |
| Oritz Adams de Campos | x |  |  |  |
| Rinaldo Ferreira Barbosa | x |  |  |  |
| Roberto Luiz Decó | x |  |  |  |
| Rômulo Plentz Giralt | x |  |  |  |
| Rosana Oppitz | x |  |  |  |
| Rui Mineiro | x |  |  |  |
| Sílvia Monteiro Barakat | x |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Reunião Plenária nº** 70ª Sessão Plenária Ordinária | |
| **Data:** 23/02/2017.  **Matéria em votação:** DPL 677/2017 – Aprova, na íntegra, as conclusões do parecer da Comissão de Ética e Disciplina no processo n.º 123233/2014 no sentido de não haver falta ética por parte da Denunciada e, portanto, julga improcedente a denúncia. | |
| **Resultado da votação: Sim** (17) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (01) **Total** (18) | |
| **Ocorrências:** Não houve. | |
| **Secretário da Reunião:** Josiane Bernardi | **Presidente da Reunião:** Joaquim Haas |